



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 459/2026/DIRECON**  
**Processo nº 00200.020345/2025-90**

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Assinatura de base de dados de normas técnicas internacionais publicadas pela ISO.

**Órgão Técnico:** SGIDOC.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação da assinatura de base de dados de normas técnicas internacionais publicadas pela *International Organization for Standardization (ISO)*, fornecida no Brasil pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.
2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0262/2025<sup>2</sup>, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A solicitação de contratação<sup>3</sup> foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 119/2026<sup>4</sup>. O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado com fundamento no permissivo do art. 3º, § 4º, inciso I, combinado ao § 5º do mesmo artigo, do Anexo II, do ADG nº 14/2022<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

<sup>2</sup> **Documento de Formalização de Demanda nº 0262/2025:** NUP 00100.202036/2025-64.

<sup>3</sup> **Solicitação de contratação nº 1993:** 00100.202037/2025-17.

<sup>4</sup> **Extrato da Contratação nº 20260119:** NUP 00100.202038/2025-53.

<sup>5</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo II, art. 3º, § 4º** Será dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas seguintes situações: I - quando, a partir dos elementos consignados no documento de formalização de demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV, e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; (...) **§ 5º** Nos casos previstos no § 4º deste artigo, a dispensa de realização do ETP não demandará a apreciação do Comitê de Contratações, devendo ser justificada a incidência de cada hipótese:  
 I - pelo Órgão Técnico, em relação aos incisos I, II e V do § 4º deste artigo;





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência<sup>6</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos<sup>7</sup>.
5. A pretensa contratada, **ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06, encaminhou proposta comercial<sup>8</sup> no valor de R\$ 15.276,00 (quinze mil duzentos e setenta e seis reais) para o objeto em comento, válida até 4/6/2026.
6. A SGICOC juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor<sup>9</sup>.
7. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços<sup>10</sup> e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço<sup>11</sup>.
8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0674/2025-COCVAP/SADCON<sup>12</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato<sup>13</sup>, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico<sup>14</sup> e pela pretensa contratada<sup>15</sup>.
10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 228/2026-NPCONT/ADVOSF<sup>16</sup>.
11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa<sup>17</sup>.
12. Por fim, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 014/2026-SEECON/COCDIR/SADCON<sup>18</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

<sup>6</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.034736/2026-09.

<sup>7</sup> **Mapa de Riscos:** NUP nº 00100.218930/2025-56.

<sup>8</sup> **Proposta Comercial.** NUP 00100.024533/2026-04.

<sup>9</sup> **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.238926/2025-12, 00100.218452/2025-84, 00100.029044/2026-31, 00100.022305/2026-91 e 00100.013762/2026-95-1.

<sup>10</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.238945/2025-31.

<sup>11</sup> **Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUP 00100.238982/2025-49 e 00100.242563/2025-10.

<sup>12</sup> **Ofício nº 0674/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.242563/2025-10.

<sup>13</sup> **Minuta de contrato:** NUP 00100.070620/2026-25-1.

<sup>14</sup> **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.034741/2026-11.

<sup>15</sup> **Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada:** NUP 00100.070620/2026-25-2, p. 5.

<sup>16</sup> **Parecer nº 228/2026-ADVOSF/ADVOSF:** NUP 00100.075756/2026-21.

<sup>17</sup> **Informação nº 325/2026-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.078122/2026-21.

<sup>18</sup> **Relatório Conclusivo nº 014/2026-SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.079279/2026-73.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

13. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.
14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.
15. Eis o que cumpre relatar.
16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.
18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro inciso I do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):
- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>19</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022<sup>20</sup>.
  - b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*<sup>21</sup>, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
  - c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022<sup>22</sup>.

<sup>19</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

<sup>20</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

<sup>21</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

<sup>22</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário<sup>23</sup>.
- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>24</sup>.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022. Assim, por se tratar de instrução à luz do inciso I do art. 74 da NLL, devem ser juntados documentos que comprovem a exclusividade no fornecimento ou prestação do objeto ora pretendido, nos moldes do § 1º do art. 74 da NLL<sup>25</sup>.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>26</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

<sup>23</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENIC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>24</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

<sup>25</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 74, § 1º** Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

<sup>26</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>27</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>28</sup>.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>29</sup>.

<sup>27</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>28</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>29</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF<sup>30</sup>, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>31</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>32</sup>.
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>33</sup>.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>34</sup>.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

<sup>30</sup> Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

<sup>31</sup> Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>32</sup> ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>33</sup> ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

<sup>34</sup> ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>35</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>36</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

20. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência<sup>37</sup>, do qual se extrai:

### 1.1 Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da assinatura da base de dados de normas técnicas internacionais publicadas pela International Organization for Standardization (ISO), fornecida no Brasil pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo serviços de treinamento, suporte ao cliente envio de relatórios sem custos adicionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. A contratação do objeto tem por finalidade garantir a continuidade do acesso a normas técnicas nacionais e internacionais, por meio de plataforma digital, assegurando que o Senado Federal disponha de instrumentos atualizados e confiáveis para subsidiar suas atividades técnicas, administrativas e operacionais. O Contrato nº 47/2021, firmado com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), vigente até 11/05/2026 (considerando a data disposta no Termo de Disponibilização de Acesso), proporcionou ao Senado Federal o acesso via web às normas internacionais da ISO, com possibilidade de pesquisa, visualização, impressão, download e gerenciamento de conteúdo, atendendo de forma satisfatória às demandas das diversas unidades da Casa. Entretanto, considerando que o referido contrato atingirá o limite máximo de vigência legal,

<sup>35</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>36</sup> **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<sup>37</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.034736/2026-09.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

não sendo passível de nova prorrogação, torna-se necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade dos serviços e evitar a descontinuidade no acesso às normas técnicas essenciais ao desempenho das atividades institucionais. A contratação ora proposta tem por objetivo atender prontamente às solicitações de normas técnicas estrangeiras, indispensáveis para fundamentar pareceres técnicos e embasar projetos, licitações e análises de produtos e serviços realizados por diferentes setores do Senado Federal, com destaque para a Secretaria de Infraestrutura (SINFRA), a Secretaria de Patrimônio (SPATR) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (PRODASEN). As normas técnicas são instrumentos que orientam e certificam a adoção de medidas e processos, garantindo conformidade, qualidade, segurança e confiabilidade aos serviços e produtos utilizados pela Administração. Elas também asseguram que as ações do Senado estejam alinhadas às exigências legais e às boas práticas de acessibilidade, sustentabilidade, documentação técnica e segurança ocupacional. Considerando o histórico de uso e a demanda crescente por normas, inclusive de atualizações de documentos já adquiridos, bem como o esgotamento do quantitativo contratado antes do término da vigência anterior, propõe-se um quantitativo compatível com as necessidades atuais da Casa. A manutenção do acesso a uma plataforma digital de normas possibilitará que a Biblioteca e os demais órgãos do Senado realizem pesquisas de forma autônoma e célere, com acesso simultâneo e ilimitado, assegurando o pronto atendimento às demandas internas. Além disso, permitirá a geração de relatórios gerenciais e o controle do quantitativo contratado, de modo a garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

#### **1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada**

1.2.2.1. O quantitativo proposto de acesso à ISO é 1 (uma) licença de uso bianual, contemplando montagem de uma coleção atualizada automaticamente, e sem quaisquer custos adicionais, de 40 (quarenta) Normas ISO, disponibilizadas em texto integral, solicitadas por demanda durante a vigência do acesso.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o que foi determinado, segundo as demandas laborais da COBIB.

#### **1.2.3 Resultados esperados com a contratação**

Com a contratação, espera-se garantir a continuidade e o aprimoramento do acesso às normas técnicas internacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais do Senado Federal. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Disponibilização ágil e permanente de normas técnicas atualizadas, por meio





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

de plataforma web estável e de fácil utilização, acessível a diversos setores da Casa;

- Aprimoramento da qualidade técnica dos projetos, pareceres, estudos e editais elaborados pelas unidades do Senado, com base em referenciais normativos reconhecidos nacional e internacionalmente;

- Maior segurança jurídica e técnica nas contratações e nos processos de aquisição, reduzindo riscos de inconsistências e garantindo conformidade com a legislação e com padrões de qualidade;

- Melhoria da eficiência administrativa, com economia de tempo na obtenção das normas e na tramitação das demandas, além de otimização dos recursos orçamentários;

- Fortalecimento das práticas de governança, sustentabilidade e transparência, ao assegurar que os bens e serviços adquiridos atendam a critérios de acessibilidade, segurança, responsabilidade ambiental e social;

- Aprimoramento do controle e da gestão da informação, mediante relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento do uso e da demanda pelas normas técnicas.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o desempenho eficiente das atribuições institucionais do Senado Federal, promovendo maior qualidade, segurança e racionalidade técnica nas decisões administrativas e nos processos de contratação pública.

[...]

## 2. Forma de contratação

[...]

2.1.2. Atendendo ao § 3º do art. 7º do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022, o fornecedor foi escolhido por ter exclusividade na comercialização do objeto desta contratação, estando evidenciada, de forma inquestionável, que se trata da melhor – e única – solução para o atendimento da necessidade da Administração, devido à manifestação expressa pelo demandante de que a base de dados ISO comercializada no Brasil exclusivamente pela ABNT é a única base de dados existente, nesse campo do conhecimento, apta a suprir a necessidade.

23. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

24. Quanto à comprovação da exclusividade do fornecedor, consta dos autos Declaração de Exclusividade emitida pela ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE NORMALIZAÇÃO





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

(ISO) em favor da pretensa contratada<sup>38</sup>, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, indicando que a pretensa contratada detém exclusividade no fornecimento do objeto pretendido. O documento não possui validade definida e sua autenticidade foi confirmada pelo Órgão Técnico junto à entidade emissora<sup>39</sup>, em cumprimento à Súmula nº 255/2010 do Tribunal de Contas da União<sup>40</sup>.

25. Sobre o enquadramento da contratação em hipótese de inexigibilidade de licitação, a ADVOSF assim arrematou à p. 8 de seu Parecer<sup>41</sup>: “Portanto, tem-se que o caso versado nos presentes autos se amolda à hipótese autorizadora da contratação direta prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista restar caracterizada a absoluta inviabilidade fática e jurídica de competição para viabilizar a contratação dos serviços na forma pretendida pelo Senado Federal.”.

26. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a própria condição de exclusividade para fornecimento do objeto, tendo em vista que o Órgão Técnico, no Termo de Referência constante dos autos, atestou ser o que melhor atende à necessidade da Administração<sup>42</sup>.

27. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, faz-se necessário registrar, preliminarmente, os requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como aqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022. Assim, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é preciso que constem do processo:

### I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

### II. Para se comprovar a razoabilidade do preço:

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cota aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

<sup>38</sup> **Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.029044/2026-31 e 00100.022305/2026-91.

<sup>39</sup> **Confirmação de autenticidade da Declaração de Exclusividade:** NUP 00100.013762/2026-95-1 e 00100.034741/2026-11.

<sup>40</sup> **Súmula nº 255/2010 do TCU:** Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

<sup>41</sup> **Parecer nº 228/2026-NPCONT/ADVOSF:** NUP 00100.075756/2026-21.

<sup>42</sup> **Termo de Referência:** NUP 00100.034736/2026-09.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

### III. Para se comprovar a regularidade dos preços:

**Preço regular:** preço usualmente cobrado de outros clientes, públicos ou privados, pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

28. Conforme exposto no relatório, a pretensa contratada encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 15.276,00 (quinze mil duzentos e setenta e seis reais) para o objeto em comento<sup>43</sup>. **Atendido, portanto, o primeiro requisito.**

<sup>43</sup> Proposta Comercial. NUP 00100.024533/2026-04.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

29. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.238945/2025-31.
30. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I<sup>44</sup>, c/c § 7º<sup>45</sup> do mesmo artigo.
31. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada por meio de Pesquisa de Preços para objetos similares, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.
32. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado:

Primeiramente é importante destacar a interpretação deste Órgão Técnico em relação à caracterização de um serviço como idêntico (inciso II, § 6º, art. 14, do ADG nº 14, de 2022) ou como similar (inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022), para fins de justificação de preço. Este Órgão Técnico não considera razoável considerar outras bases de dados como produtos similares, porquanto cada base possui características únicas em relação ao conteúdo fornecido. Não seria razoável considerar como similares serviços que oferecem acessos a conteúdos e informações distintas pelo simples fato de ambos serem bases de dados. Dessa forma, este Órgão Técnico considera contratações com um número diferente de normas como produtos similares.

(...)

Por último, ressalte-se que, na hipótese de não ser aceita a interpretação deste Órgão Técnico para produtos similares, **não é possível realizar a pesquisa de preços para esses itens, uma vez que não há base de dados que se assemelhe ou que possua o mesmo conteúdo que a ISO.** (Grifo nosso)

<sup>44</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] I - I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

<sup>45</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 7º** - Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

33. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II<sup>46</sup>, c/c § 8º<sup>47</sup> e § 9º<sup>48</sup> do mesmo artigo.

34. Em resumo, a empresa enviou 4 (quatro) documentos referentes a objetos semelhantes da mesma natureza, todos idôneos, em seu nome e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio. Tendo se manifestado pela inviabilidade de enviar todos os documentos referentes a objetos idênticos da seguinte forma:

“Primeiramente é importante destacar a interpretação deste Órgão Técnico em relação à caracterização de um serviço como **idêntico** (inciso II, § 6º, art. 14, do ADG nº 14, de 2022) ou como **similar** (inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022), para fins de justificação de preço. Este Órgão Técnico não considera razoável considerar outras bases de dados como produtos similares, porquanto cada base possui características únicas em relação ao conteúdo fornecido. Não seria razoável considerar como similares serviços que oferecem acessos a conteúdos e informações distintas pelo simples fato de ambos serem bases de dados. Dessa forma, este Órgão Técnico considera contratações com um número diferente de normas como produtos similares.

Neste ponto, é importante relembrar a análise ocorrida no bojo do Processo nº 00200.012422/2022-95, que objetivava a contratação da base de dados Canal Energia. No doc. nº 00100.135598/2022-42, esta Secretaria defendeu a contratação de bases de dados de maneira autônoma, cada qual em seu processo, apartado, tendo em vista que cada uma delas cuida de um ramo do conhecimento em específico, de maneira singular:

Apesar de se apresentarem sob a definição de bases de dados, o tipo de informação disponibilizada, a área de abrangência do conteúdo, as formas de uso e acesso, entre outras características, tornam os itens que se pretende contratar objetos únicos, os quais, ainda que fossem

<sup>46</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** [...] II - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

<sup>47</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

<sup>48</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

contratados mediante licitação, não constituem um todo maior, que deveria ser executado de forma conjunta e concomitante.

(...)

Destaca-se que cada objeto das contratações em epígrafe é autônomo, não fazendo parte de um todo maior que deveria ser executado conjunta e concomitantemente. Cada um deles abrange conhecimentos e profissionais de especializações diversas, que, para além de não terem a obrigatoriedade de serem executados sob o manto de uma única contratação, não indicam essa possibilidade, dada a vasta distinção dessas bases de dados.

Dessa forma, para fins de comprovação de preços de produtos idênticos (inciso II, § 6º, art. 14, do ADG nº 14, de 2022) e similares (inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022), este Órgão Técnico solicitou que a empresa enviasse Notas Fiscais de contratações anteriores, tanto para o mesmo número de normas desejadas pelo Senado, como para um número diferente. Os documentos enviados pela empresa foram os seguintes:

Órgão/Empresa	Valor	Nº de Normas	Valor por Norma
Aliança Geração de Energia	R\$ 8.428,00	50	R\$ 168,56
RECOFARMA	R\$ 8.270,00	48	R\$ 172,29
Ministério da Defesa	R\$ 8.939,55	60	R\$ 148,99
BNB	R\$ 7.638,00	40	R\$ 190,95

Após o envio das Notas Fiscais, este OT fez os seguintes questionamentos à empresa (NUP 00100.238930/2025-72):

**P:** “Reparamos que as Notas Fiscais mencionam as bases de dados de Normas Técnicas Brasileiras e Normas do Mercosul, porém não a ISO. Não há Notas Fiscais que mencionem expressamente a ISO? Reparei que, nas propostas enviadas juntas no e-mail, as empresas contrataram essas 3 bases. No caso então não há nenhuma Nota Fiscal de algum ente que tenha contratado apenas a ISO?”

**R:** “Encaminhamos, em anexo, as notas fiscais para comprovação dos valores. A quantidade apresentada corresponde a 50 normas ISO, sendo





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

que a comprovação de que o assinante contratou o pacote ISO encontra-se no item 8 da proposta, em descrições dos serviços.

Observação: conforme já informado, não dispomos de notas fiscais exclusivamente referentes a normas ISO, pois a maioria dos contratos contempla pacotes que incluem normas ISO juntamente com outras.”

Considerando essa resposta, este Órgão Técnico anexou à Pesquisa de Preços tanto as Notas Fiscais como também as propostas para fins de comprovação do preço ofertado.

**P:** “Analisando as Notas Fiscais em conjunto com as Propostas Comerciais, nota-se que nenhuma é referente a 40 Normas conforme o Senado pretende contratar. Poderia confirmar por favor se não há nenhuma Nota Fiscal que se encaixe nessa quantidade?”

**R:** “Conforme conversado, não possuímos notas fiscais de órgãos públicos referentes a essa quantidade de normas.” Ressalta-se que, conforme retificado na troca de e-mails, na verdade há uma Nota Fiscal com essa quantidade de usuários. Dessa forma, considerando a justificativa da empresa e o fato de as empresas e órgãos poderem contratar números personalizados de normas, esse Órgão Técnico considera justificável a falta de 3 (três) preços para itens idênticos. **Assim, entende-se que está atestada a regularidade do preço, aferida por este Órgão Técnico, de acordo com o § 8º do art. 6º do ADG nº 14/2022.**

Por último, ressalte-se que, na hipótese de não ser aceita a interpretação deste Órgão Técnico para produtos similares, não é possível realizar a pesquisa de preços para esses itens, uma vez que não há base de dados que se assemelhe ou que possua o mesmo conteúdo que a ISO.

**Portanto, o valor proposto ao Senado Federal, de R\$ 15.276,00 (quinze mil e duzentos e setenta e seis reais), levando em conta os valores por norma de usuários e os valores oferecidos a outras entidades demonstra ser regular e razoável, uma vez que foram enviadas três Notas Fiscais para itens similares e regular, apesar da falta de três preços para itens idênticos.<sup>49</sup>**

(grifo nosso)

35. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 c/c § 8º do mesmo artigo.

<sup>49</sup> Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.238951/2025-98, p. 16.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

36. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 8 de seu Parecer<sup>50</sup>, resumidamente, que *“Quanto à razoabilidade do preço proposto pela fornecedora exclusiva, verifica-se que, a partir do resultado da pesquisa de preços empreendida pelo órgão técnico responsável pela contratação e os respectivos esclarecimentos, pesquisa essa que foi devidamente ratificada pela COCVAC/SADCON, a conclusão foi no sentido da razoabilidade do preço ofertado, razão pela qual entende-se que a autoridade competente por aprovar a celebração do ajuste em comento tem elementos suficientes para deliberar quanto à aceitabilidade do preço proposto”*.

37. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

38. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação: *“Em relação à minuta de contrato constante do documento nº 00100.070620/2026-25-1, constata-se que sua redação está em conformidade com o padrão já aprovado por esta Advocacia em situações análogas, notadamente em relação à configuração adotada no Contrato nº 47/2021, reproduzindo integralmente as informações essenciais e necessárias constantes do TR subjacente. O instrumento mostra-se compatível tanto com a legislação de regência quanto com a natureza específica do ajuste pretendido. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à sua aprovação.”*

39. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>51</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento

<sup>50</sup> Parecer nº 228/2026-NPCONT/ADVOSF: NUP 00100.075756/2026-21.

<sup>51</sup> ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso III – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>52</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>53</sup>.

40. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.034736/2026-09 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.070620/2026-25-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 7 de maio de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)*

**ANA CAROLINA FIGUEIREDO SANTOS**

Matrícula nº 443405

*(assinado digitalmente)*

**LUIZ ANTONIO SCHIMINSKY**

Assessor Técnico

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

<sup>52</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

<sup>53</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**Considerando** que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.034736/2026-09 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.070620/2026-25-1;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 15.276,00 (quinze mil duzentos e setenta e seis reais);

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, no valor de R\$ 15.276,00 (quinze mil duzentos e setenta e seis reais); e

e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Gestor do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC) e seu substituto como gestores titular e substituto, respectivamente, e o servidor Carlos Pedro da Silva, mat. nº 365649, como segundo substituto; o Chefe do Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca (SEUBIB) e seu respectivo substituto como fiscal titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6911 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

### PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 56, de 2026

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020345/2025-90,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID/SGIDOC), como gestores titular e substituto, respectivamente, e, como segundo substituto, o servidor Carlos Pedro da Silva, mat. nº 365649, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar o titular e o respectivo substituto do Serviço de Pesquisa e Atenção ao Usuário da Biblioteca (SEUBIB) como fiscal titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitação

